



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 586 de 16 de Dezembro de 1.993.

"Autoriza a concessão de reajuste aos Servidores Ativos e Inativos e dá ou - tras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI APROVA:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, aos servidores ativos e inativos do Município, reajuste de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de Dezembro de 1.993.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de Dezembro de 1993.



Maria Amélia Teixeira Paulsen
Prefeita Municipal